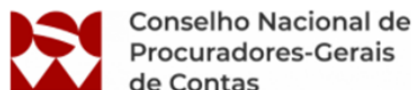


**Nota Conjunta ATRICON/IRB/ABRACOM/CNPTC/AUDICON/AMPCON/CNPGC/ANTC  
nº 02/2022**

**Manifestação relativa à adequação dos dados do Censo Escolar, do Censo da Educação Superior e do Enem à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).**

A ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL – ATRICON, o INSTITUTO RUI BARBOSA – IRB, a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS – ABRACOM, o CONSELHO NACIONAL DE PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS – CNPTC, a ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MINISTROS E CONSELHEIROS-SUBSTITUTOS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS – AUDICON, a ASSOCIAÇÃO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – AMPCON, o CONSELHO NACIONAL DE PROCURADORES-GERAIS DE CONTAS – CNPGC e a ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS AUDITORES DE CONTROLE EXTERNO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL – ANTC, considerando a iniciativa do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) referente à mudança no formato de apresentação e na exclusão de dados relativos às principais fontes de dados educacionais, entre os quais Censo Escolar e Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb), vêm se manifestar, na forma que segue.

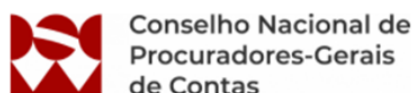


O Inep publicou nota de esclarecimento informando que a adequação dos microdados disponíveis em seu portal está sendo realizada com base em estudos técnicos e análises jurídicas que priorizam o pleno atendimento às exigências previstas na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, denominada Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Não se discute a importância e a constitucionalidade da LGPD – reforçadas, recentemente, com o reconhecimento do direito fundamental à proteção de dados pessoais (art.5º, LXXIX da Constituição) - mas é preciso equacionar, de forma proporcional, essa necessidade de resguardo com a transparência mínima exigida para o monitoramento e avaliação das políticas públicas na área de educação.

Assim como a proteção de dados pessoais, o direito à educação desfruta de prioridade constitucional e impõe ao Estado uma série de obrigações que devem ser atendidas visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. O cumprimento desses deveres há de ser realizado pelos entes da federação por meio de políticas públicas planejadas, executadas e avaliadas de forma cooperativa e articulada. Necessário destacar que a Emenda Constitucional nº 108, de 2020, também conferiu estatura constitucional ao planejamento das políticas sociais, assegurando a participação da sociedade nos respectivos processos de formulação, monitoramento, controle e avaliação.

No particular, a posição do Inep dificulta que organismos públicos, entidades da sociedade civil e os próprios cidadãos monitorem o cumprimento do Plano Nacional de Educação, bem como que atuem no sentido de reduzir as desigualdades sob perspectivas de raça, gênero, nível socioeconômico, dentre outras análises de impacto

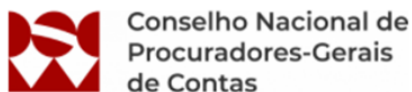


para o planejamento das ações nessa seara. Especificamente, em relação aos órgãos de controle, como os Tribunais de Contas, a restrição imposta limita sua atuação constitucional no monitoramento, na avaliação e na fiscalização da política pública da educação, sobretudo na sua dimensão qualitativa, relacionada ao desempenho material da gestão governamental.

É necessário salientar que o Censo Escolar e o Saeb também decorrem de obrigação legal, pois previstos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, incumbindo à União coletar, analisar e disseminar informações sobre a educação. Nesse sentido, tanto o artigo 7º, II, quanto o artigo 11 da LGPD preveem que o tratamento de dados pessoais e de dados pessoais sensíveis possa ser realizado para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória. O mencionado diploma também estabelece que o tratamento de dados pessoais “deverá ser realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público” (art. 23).

Diante do cenário jurídico-constitucional posto e da relevância de se recompor os diversos prejuízos trazidos pela pandemia à educação, torna-se necessário agir de forma proporcional para, ao mesmo tempo, garantir a segurança das informações, diminuir os riscos de identificação pessoal e viabilizar o acesso aos dados necessários para pesquisas em educação.

Dessa forma, os signatários se manifestam pela revisão do posicionamento do Inep, para que, sem comprometer o sigilo de dados pessoais de professores e de estudantes, sejam divulgados os microdados necessários ao planejamento e ao monitoramento de políticas públicas na área da educação. A gravidade do momento



exige agilidade, cooperação e participação, razão pela qual se entende essencial a abertura de canais de diálogo com órgãos públicos e entidades da sociedade civil para que a solução adotada permita preservar, acima de tudo, o direito fundamental à educação de crianças e adolescentes, em especial dos mais vulneráveis, o que será possível apenas com um retrato fiel das adversidades por eles enfrentadas no sistema de ensino.

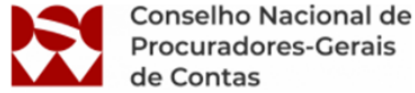
Brasília, 23 de março de 2022.

**Conselheiro Cezar Miola,**  
Presidente da Associação dos Membros  
dos Tribunais de Contas do Brasil –  
ATRICON.

**Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima,**  
Presidente do Instituto Rui Barbosa – IRB.

**Ministro-Substituto Marcos  
Bemquerer Costa,**  
Presidente da Associação Nacional dos  
Ministros e Conselheiros Substitutos dos  
Tribunais de Contas – AUDICON.

**Conselheiro Joaquim Alves de Castro Neto,**  
Presidente da Abracom e do Conselho Nacional  
de Presidentes dos Tribunais de Contas –  
CNPTC.



**Procurador José Américo da Costa Jr.,**  
Presidente da Associação Nacional do  
Ministério Público de Contas - Ampcon

**Ismar Viana,**  
Presidente da Associação Nacional dos  
Auditores de Controle Externo dos Tribunais de  
Contas do Brasil - ANTC

**Procuradora Cibelly Farias,**  
Presidente do Conselho Nacional de  
Procuradores de Contas - CNPGC